

CÂMARA MUNICIPAL

ATA NÚMERO TREZE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2017 - REUNIÃO PÚBLICA MENSAL

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----



CÂMARA MUNICIPAL

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2017
O Senhor Presidente, após leitura das atas propôs a sua aprovação
A Câmara deliberou aprovar por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador José Fernando Almeida Tomaz
2 - NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORNOS DE ALGODRES
Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, vem determinar como órgão de direção, administração e gestão o Conselho Geral que é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do
Sistema Educativo O número de elementos que compõem o conselho geral é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno, conforme o estipulado no artigo 12.º Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo
Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho. Assim, vem o regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres estabelecer, no seu n.º 2 do artigo 34.º que a representação da Autarquia Local se fará neste órgão com 2 representantes
Por sua vez, o n.º 4 do artigo 14.º do mesmo diploma legal, vem determinar que os representantes do município são designados pela câmara municipal
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres: Presidente da Câmara - António Manuel Pina Fonseca



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador - Alexandre Filipe Fernandes Lote
A Câmara deliberou aprovar por unanimidade os seguintes representantes do Município
no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres:
Presidente da Câmara - António Manuel Pina Fonseca
Vereador - Alexandre Filipe Fernandes Lote
3 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO
MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES
O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas é
apresentado nos termos das Recomendações n.º 1/2009, de 1 de julho, 1/2010, de 7 de abril e
recomendação n.º 3/2015 doo Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2ª Série do
Diário da República, n.º 132, de 9 de julho de 2015
O Plano é assumido como uma oportunidade de melhoria, sistematizando todos os domínios
da atividade da autarquia suscetíveis de poderem configurar situações potenciais de risco, bem
como as correspondentes medidas preventivas que impeçam eficazmente a sua ocorrência
As mudanças organizacionais projetadas pelo executivo municipal, ao nível da organização
dos serviços e da relação com a comunidade, em especial com os munícipes, levam a
reconhecer a extrema pertinência deste instrumento, sendo uma referência de prosseguimento
da sua atividade e integrado no processo de gestão, amplamente divulgado e integrando-se
diretamente no Sistema da Qualidade que está a desenvolver-se na autarquia
Este plano foi concebido, com recurso à participação de todas as unidades orgânicas e
serviços da Instituição, quer ao nível da listagem dos riscos, sua caracterização e respetivas
medidas de intervenção. É, portanto, uma oportunidade de estudo aprofundado de práticas e
circuitos a melhorar e um compromisso de todos os colaboradores



CÂMARA MUNICIPAL

Sendo este o primeiro plano de prevenção de riscos realizado de forma global e integrada para
responder a componentes tão particulares e complexas como as que se englobam neste tema,
reconhecemos a dificuldade e as dúvidas sobre a extensão das medidas a propor
Em suma, este plano foi concebido não apenas como reforço do controlo, mas como um
instrumento de formação e de melhoria do desempenho de todos os colaboradores e como um
referencial a que todos diz respeito, responsabilizando-os enquanto agentes do Serviço
Público
O Senhor Presidente propôs a sua aprovação
A Câmara deliberou aprovar por unanimidade
4 - ANULAÇÃO DO CONCURSO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE
EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA FLUVIAL DE FORNOS DE ALGODRES
No âmbito do concurso para apresentação de propostas da concessão do direito de exploração
do Bar da Praia Fluvial de Fornos de Algodres, considerando que:
1 - Em 15/03/2017 foi proposto pelo de Chefe de Divisão Administração Geral colocar em
hasta pública a concessão do direito de exploração do Bar da Praia Fluvial de Fornos de
Algodres;
2 - Tal informação nº DC/017/2017/DAG/1037 e respetivo parecer exarado na mesma, foram
submetidos à consideração do órgão competente;
3 - Porquanto em 21/03/2017 foram aprovados por unanimidade em reunião de Câmara, órgão
competente ao abrigo da alínea dd) do nº1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro -
conforme Ata Número Sete da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Fornos de
Algodres realizada no dia 21 de março de 2017 - Reunião Ordinária Mensal;
4 - Na sequência, em 06/04/2017 foi publicado em Edital a colocação em hasta pública do
direito de concessão da exploração do Bar da Praia Fluvial de Fornos de Algodres, bem como
assim as respetivas condições do concurso, em conformidade com o deliberado na reunião de
Câmara supra referida;



CÂMARA MUNICIPAL

5 - Ocorre que, após a publicitação constatou-se que o concurso em hasta pública do direito de
concessão da exploração do Bar da Praia Fluvial de Fornos de Algodres foi aberto e realizado
em data posterior à deliberada e aprovada, o que configura a ilegalidade do mesmo e coloca
em causa a realização do interesse público;
6 - Com efeito, a atividade administrativa deve pautar-se pela realização do interesse público e
desenvolver-se dentro dos parâmetros estabelecidos na lei, nos termos do estatuído nos artigos
nos 3° e 4° do Código do Procedimento Administrativo;
7 - Pelo que, verificado o erro e a sua prejudicial idade, atento o princípio da prossecução do
interesse público a que a Administração Pública está vinculada, é forçoso adotar as condutas
que melhor sirvam a realização das finalidades postas pela lei a seu cargo;
8 - Destarte, por um lado, a abertura do concurso em violação do prazo aprovado e
publicitado, implicou o impedimento de interessados poderem concorrer e o consequente
desinteresse na exploração do Bar, o que revela interferência no interesse público que o
Município e a administração pública prosseguem;
9 - Por outro lado, a abertura do concurso in casu em incumprimento do deliberado pelo órgão
competente constitui fundamento de invalidade, atento o erro do agente;
10 - Mais deve relevar-se que não existiu uma auto vinculação na abertura do concurso uma
vez que este não prosseguiu até à fase final, não se criando qualquer situação ou expetativa de
celebração do contrato para os candidatos que mereça tutela e proteção legal
Em face do supra exposto, cumpre dizer-se que, ao abrigo das disposições conjugadas dos
artigos 165.°, 168.° e seguintes do CPA, propôs-se ao órgão competente - Câmara Municipal -
que delibere a anulação do concurso para apresentação de propostas, respeitantes à concessão
da exploração do Bar da Praia Fluvial de Fornos de Algodres
O Senhor Presidente propôs a anulação do concurso de concessão do direito de exploração do
bar da praia fluvial de Fornos de Algodres
A Câmara deliberou aprovar por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL

5 - REGISTO	N.º 30 DE 07/0	4/2017, DEST.	AQUE DE	UMA PA	RCELA DE	TERRENO,
REQUERIDO	POR JUNTA I	E FREGUES	IA DE ALC	GODRES		

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de destaque requerido pela Junta de Freguesia de Algodres, ao abrigo do nº 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. --Pretende o requerente, destacar do prédio rústico descrito na matriz predial sob o artigo n.º 21 e na Conservatória do Registo Predial sob o número 385, sito em Outeiro, freguesia de Algodres, com uma área total de 84.600,00m², uma parcela com a área de 280,00m² ficando a parcela restante com 84.320,00m², e com as confrontações fornecidas pelo requerente. -----O prédio enquadra-se de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres em espaço florestal, podendo ser objeto de destaque desde que cumpra cumulativamente as seguintes condições: ------ Na parcela destacada só seja construído edifício que não tenha mais de dois fogos; ------ Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva, que na zona é de 30.000,00m². ------Ao abrigo do nº 6, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, "não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior." ------Face ao exposto e com base na informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor ao deferimento do presente processo. ------Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

E 2013/2017

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----



CÂMARA MUNICIPAL

6 - PROCESSO DE OBRAS N.º 2/17 - CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA
UNIFAMILIAR, EM SOITINHO, LOTE 3 - CASAL DO MONTE, REQUERIDO POF
ANABELA FONSECA DE ANDRADE
O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 2/2017
relativo a construção de uma moradia unifamiliar no Soitinho, Lote 3, Casal do Monte
O prédio enquadra-se em "espaços residenciais" e cumpre o disposto no número 1 do artigo
45° do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres
A moradia unifamiliar proposta é composta por um piso, distribuindo-se por dois quartos, un
escritório, sala, cozinha e uma instalação sanitária
O requerente, apresenta os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários que
devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se
refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril o
de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro
alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro
Face ao exposto, de acordo com a informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a
opor ao deferimento final do presente processo
Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o
teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal
A Câmara deliberou aprovar por unanimidade
7 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA
O Senhor Presidente, após leitura da ata, propôs a sua aprovação
A Câmara deliherou aprovar por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. ------

O Presidente da Câmara

(António Manuel Pina Fonseca)